



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 90005/2025

PROCESSO Nº 1.25.000.006232/2025-11

VALIDADE: 1 (UM) ANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/202x

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 26.989.715/0023-18, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 933, Centro, em Curitiba/PR, CEP: 80.060-010, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, Sra. Marcela Puig Kaczorowski, brasileira, casada, CI-RG nº 5.214.***-*/SSP/PR, CPF nº 022.732.***-**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 427, de 28 de maio de 2015, do Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado do Paraná, publicada no DMPFe nº 98/2015, Caderno Administrativo, pág. 48, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025**, publicada no de/...../2025, processo administrativo n.º 1.25.000.006232/2025-11, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de divisórias para escritório com todas as despesas, inclusive frete, montagem, instalação e garantia consideradas inclusas, para atender as necessidades da Procuradoria da República no Estado do Paraná (neste documento denominada CONTRATANTE), localizada em Curitiba/PR, conforme especificado detalhadamente no Termo de Referência – ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ.

2.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, art. 9º, IX.

3.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o referido ato indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

3.1.2. A ata será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

3.1.1. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, a CONTRATANTE não é obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa conforme o art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A nota de empenho deverá ser recebida no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e seus anexos.

3.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a íntegra.

3.5. Será incluído no Cadastro de Reserva anexo à presente esta Ata, se for o caso:

3.5.1. o registro da(s) empresa(s) que aceitar (em) cotar o produto com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

3.5.2 o registro da(s) empresa(s) que mantiver(em) sua proposta original na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

3.7. Demais disposições sobre a formação do cadastro de reserva constam no edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS:

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão do Ministério Público da União (considerando que o MPF é órgão integrante do MPU) e CNMP que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

4.1.1. Nos termos do art. 29 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, os quantitativos eventualmente a serem adquiridos por órgãos ou entidades não participantes (por adesão), estarão sujeitos aos seguintes limites:

- a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ata de registro de preços; e
- b) não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.1.2. Não serão permitidas adesões (carona) à ata de registro de preços pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não integram o Ministério Público da União.

4.2. Os interessados em adesão deverão observar as disposições contidas no artigo 28 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, encaminhando quando do pedido de adesão os seguintes documentos:

- 4.2.1 Ofício de Solicitação de adesão, contendo justificativa da vantagem da adesão, que inclua situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade no serviço;
- 4.2.2 Pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos valores registrados com os valores de mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. Anuência do beneficiário do registro de preços, ratificando que não será prejudicado o fornecimento dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador.

4.3. O pedido deverá ser realizado no Protocolo Eletrônico do MPF, no link: <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo>, ou pelo e-mail: prpr-dicgc@mpf.mp.br.

CLÁUSULA V – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

- 5.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 5.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no **subitem 4.1.1**.

5.5. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optará pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5.7. Na hipótese de contratação nacional ou contratação centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da contratação nacional ou contratação centralizada, nos termos do disposto no **subitem 5.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA VI – DA AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO:

6.1. As contratações advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelos respectivos ordenadores de despesa do órgão participante desta ata.

6.2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar contrato, retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 05 (cinco) dias poderá sofrer as penalidades definidas na Lei 14.133 de 2021 e Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

6.3. Os contratos ou nota de empenho referentes as contratações deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Nos termos dos Art. 22 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.1.3. Nos termos previstos nos **itens 4 a 11 da Seção X do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025**, referente a **reajustamento** dos preços registrados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, aplicando-se, se for o caso, as disposições previstas no Art. 23 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024;

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, aplicando-se, se for o caso, as disposições previstas no art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO:

8.1. Nos termos do art. 25 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, poderá ensejar no cancelamento do registro de preços a empresa beneficiária da ARP que:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter o preço registrado, na hipótese prevista no §2º do art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

d.1) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Procuradoria da República no Estado do Paraná poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público; ou.
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e no §4º do art. 24 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Procuradoria da República no Estado do Paraná poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

9.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei 14.133 de 2021;

9.3. Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF (Portaria PGR/MPU nº 158/2024, art. 5º, XIII).

9.4. Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF (Portaria PGR/MPU nº 158/2024, art. 5º, XIV).

CLÁUSULA X – ITEM, SUBITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS.

Fornecedor Registrado: CNPJ: End.: Telefone/Fax: Email: Representante Legal: CPF: ***.***.****. ** RG: **.***. ** Exp: **/**/****					
ITEM 1					
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MED.	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	DIVISÓRIA ½ VIDRO DUPLO COM PERSIANA E COM BANDEIRA CEGA Conforme Especificado no Termo de Referência	M²	70 M²	...	...
1.2	PORTA DE GIRO COM BANDEIRA Conforme Especificado no Termo de Referência	UN	5 unidades	...	...
VALOR TOTAL DA ATA (R\$) = >					

10.1. Os quantitativos informados no quadro acima não configuram obrigatoriedade e vinculação do órgão gerenciador quanto à efetivação da contratação. A solicitação dos quantitativos estará condicionada à análise de sua necessidade e de sua viabilidade por parte da Administração, considerando-os mera referência de consumo.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Integram esta Ata: o Edital do Pregão e seus Anexos, a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

11.2. Nos termos do Art. 15, inciso II, §§ 1º e 2º da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, segue em ANEXO a esta ata a relação dos fornecedores disponíveis no cadastro reserva.

11.3. É vedado à participação do órgão gerenciador e demais órgãos participantes em ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ARP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

11.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.5. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.6. A presente Ata de registro preços, deverá ser assinada por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal – SPE, mediante a utilização de login único do Governo Federal (gov.br) como nova forma de acesso. Por meio do endereço peticionamento.mpf.mp.br, os usuários podem acessar o SPE e conferir as instruções de acesso ao serviço.

11.7. A assinatura eletrônica da ata de registro de preços (orientações detalhadas ao final desta ata), deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da data de recebimento do e-mail de convocação: prpr-contratos@mpf.mp.br e sistemapeticionamento@mpf.mp.br.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU nº 158/2024 e demais normas aplicáveis.

11.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do órgão gerenciador para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.10. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada pelas partes.

Representante Legal

(Datada e Assinada Eletronicamente)

Coordenadora de Administração

(Datada e Assinada Eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

ANEXO – ARP XX/202x

Formação de cadastro de reserva

Nos termos do Art. 18, inciso II, §§ 1º e 2º, seguem os fornecedores disponíveis no cadastro reserva:

(Não houve manifestação)

OU

Licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação:

2ª Classificada para ITEM XX: (razão social) – (CNPJ)

3ª Classificada para ITEM XX: (razão social) – (CNPJ)

(...)

Licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original:

N1ª Classificada para ITEM XX: (razão social) – (CNPJ)

N2ª Classificada para ITEM XX: (razão social) – (CNPJ)

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Paraná

Orientações para assinatura eletrônica da ata de registro preços:

ETAPA 1. (pré-cadastro)

1.1 - Acessar o link:

<https://apps.mpf.mp.br/spe/app/modules/cadastro/preCadastro/CadastroView.html>

1.2 - Acessar "FAZER PRÉ-CADASTRO".

1.3 - Confirmar o "pré-cadastro", no link encaminhado no e-mail que será enviado após os procedimentos acima.

1.4 - Gerar sua senha.

ETAPA 2. (Assinar documentos) – (representante da empresa).

Após a confirmação do "pré-cadastro" e criação de "SENHA e LOGIN" para assinatura de atas de registro preços eletronicamente, solicitamos os seguintes procedimentos:

2.1 - Acessar o link: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>

2.2 - Preencher "LOGIN e SENHA.".

2.3 - Acessar "ASSINAR DOCUMENTOS"

2.4 - Conferir e assinar a ata de registro com a senha recebida.